Governo da Cidade Catalão
PAZ RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 643 /2016 Catalão, 07 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado nesta cidade, à **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO,** com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externo protesto de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

Dr. Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
07/11/2016
Hrs: 09:06
Ademicia R. Santos

PROJETO DE LEI nº 95, de 07 de novembro de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO,** associação privada, com sede a Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 472, na Vila Chaud, nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno situado no Loteamento Copacabana, nesta cidade, de propriedade deste Município.

O referido terreno é formado por um polígono de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **16,10 metros** e confronta com a Rua 11, pelo lado direito **47,27 metros** e confronta com a área de Equipamentos Comunitários, pelo lado esquerdo mede **42,00 metros** e confronta com a Rua Paralela VII, e finalmente pelos fundos mede **38,12 metros**, e confronta com a área de Equipamentos Comunitários, perfazendo uma área de **1.243,50** (mil e duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2° - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da referida associação, que se compromete a desenvolver no local apenas as atividades descritas no artigo primeiro desta lei.

§ 1° - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 07 dias do mês de novembro de 2016.

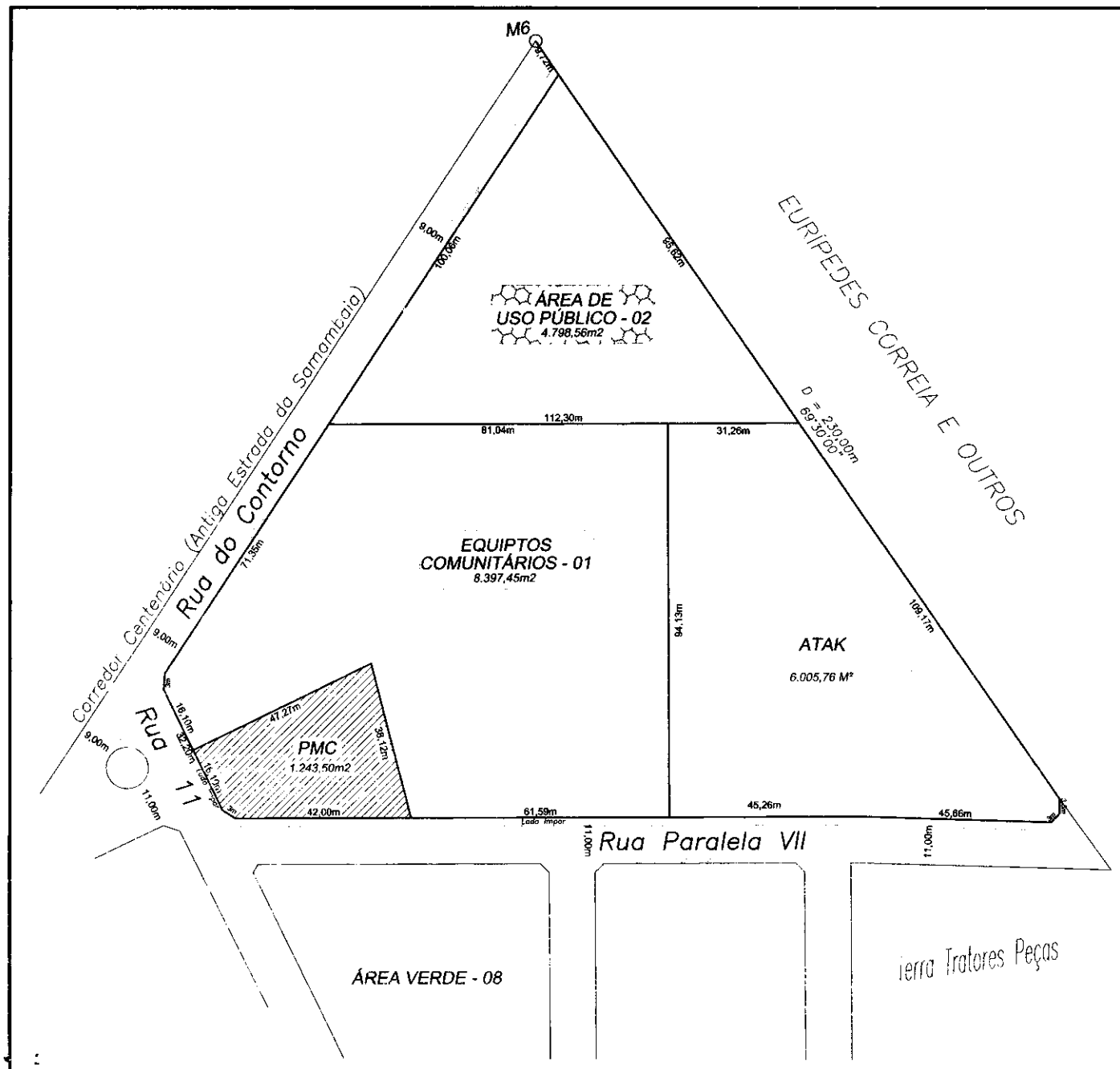
JARDEL SEBBA
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma Área Terreno situado no Loteamento Copacabana, nesta cidade, de propriedade deste Município.

O Referido Terreno é formado por um polígono de formato irregular , com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **16,10 metros** e confronta com a Rua 11, Pelo lado direito **47,27 metros** e confronta com a área de Equipamentos Comunitários, pelo lado esquerdo mede **42,00 metros** e confronta com a Rua Paralela VII, e finalmente pelos fundos mede **38,12 metros,** e confronta com a área de Equipamentos Comunitários, Perfazendo uma Área de **1.243,50 m²** (Mil e Duzentos e Quarenta e Três Metros e Cinquenta Centímetros Quadrados).

Catalão, 03 de Março de 2016



Objeto:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

TERRENO

LOCAL:
LOTEAMENTO COPACABANA

ASSINATURAS:

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

R.T.: ENG° CIVIL CREA

R.T.: ARQUITETO

ESCALA: 1:2.500

DATA: 03 / MARÇO / 2016

ÁREAS:

ÁREA ÚTIL DO TERRENO.....1.243,50m2

100 %

Folha:

1/1

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 095, de 7 de novembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, área urbana que especifica e dá outras providências."*** (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a pessoa jurídica Central de Associações de Minis e Pequenos Produtores Rurais do Município de Catalão-GO.

Por se tratar a pessoa jurídica de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 095/2016.

Catalão (GO), 8 de novembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 095, de 7 de novembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 095/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, área urbana que especifica e dá outras providências."*** (*sic*).

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1°, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, "*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*" e "*São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente*", onde se incluem "*os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram*" e, também, "*o direito à sucessão aberta*".

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

> "*Art. 99. São bens públicos:*
>
> *[...]*
>
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*"

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetados a uma destinação pública específica.

"*O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.*" Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 095/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 8 de novembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico